



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	21.650-0/2012 (AUTOS DIGITAIS)
INTERESSADO:	TARITA MARIA SANCHES VIEIRA
PROCEDÊNCIA:	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR:	CONS. ANTONIO JOAQUIM

RAZÕES DO VOTO

Considerando que a servidora preenche cumulativamente todos os requisitos constitucionais e que os Atos de aposentadoria atendem às exigências legais, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de que:

– sejam **registrados** os Atos de aposentadoria 6.844/2012 e 9.510/2012, publicados no D.O.E., respectivamente, em 26.03.2012 e 19.09.012 e,

– seja **julgado legal** o cálculo de proventos integrais, de aposentadoria por invalidez permanente, calculados com base na última remuneração concedida à **TARITA MARIA SANCHES VIEIRA**, servidora efetiva, no cargo de Professor, Classe “B”, Nível “08”, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá-MT, com fundamento nos artigos 71, inciso III da Constituição Federal; 40, § 1º, I da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998, c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional 41/03, acrescentado pela Emenda Constitucional 70/12; as alterações da Lei Complementar 50/98; arts. 47, III e 140, parágrafo único da Constituição Estadual, bem como o art. 197 da Resolução Normativa 14/2007-TCE-MT.

É o voto.

Tribunal de Contas, 01 de abril de 2015.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.